



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**48ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**16/6/2021**

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06140025/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA A CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA JUDSON ROSELVELT CABRAL, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06140026/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRA PARA A UNIDADE DE SAÚDE DENILMA BULHÕES, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL COSTA, S/N, BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06110009/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA PROVIDÊNCIAS A CONVOCAÇÃO IMEDIATA DE PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO DA SEMED, EDITAL 02/2017, EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA INDICADA NA C.I Nº 59 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06110008/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA QUE SEJA DADA PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ENTRE 12 E 18 ANOS DE IDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06110007/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA A INCLUSÃO DE PAIS E CUIDADORES DE PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06150017/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NA RUA MANOEL ALVES DA SILVA, EM FRENTE AO IML, TABULEIRO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06150020/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA LOCALIZADA NA PRAÇA XISTO GOMES, NA RUA DR. FARIAS COSTA, BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06150014 /2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA JÚLIO MARQUES LUZ, LOCALIZADA NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB Nº 06150013/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSIGLIA EM FRENTE AO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO ENCONTRO DO SOL NO CLETO MARQUES LUZ	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150010/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CLETO MARQUES LUZ	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150003/2021	VEREADOR ( A ) CHICO FILHO	SOLICITA RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA GERUZA BASTOS	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150004/2021	VEREADOR ( A ) CLEBER COSTA	SOLICITA ILUMINAÇÃO LED CALÇADÃO LITORAL NORTE (CRUZ DAS ALMAS- JACARECICA)	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150002/2021	VEREADOR ( A ) CLEBER COSTA	SOLICITA MAIS GERIATRAS NOS POSTOS DE SAÚDE	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06100030/2021	VEREADOR ( A ) CLEBER COSTA	SOLICITA PADRONIZAÇÃO LARGURA CALCADAS E VIAS BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06140027/2021	VEREADOR ( A ) CLEBER COSTA	SOLICITA DISQUE IDOSO CANAL EXCLUSIVO DENUNCIAS DE MAUS TRATOS	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150005/2021	VEREADOR ( A ) FÁBIO COSTA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090004/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE IMPRENSA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090003/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE IMPRENSA - ALAGOAS	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090002/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DE CONDOMÍNIOS - ALAGOAS	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090001/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DE CONDOMÍNIOS - MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06010071/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DE CONDOMÍNIOS	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260051/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DA RUA VINTE E QUATRO, NO BAIRRO DE RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05310031/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	SOLICITA PROVIDÊNCIA REFERENTE AO DESLIZAMENTO DE BARREIRA NA AVENIDA AFRÂNIO LAGES	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150018/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	SOLICITA ESCADARIA DE ACESSO DO VALE DA AMIZADE, LOCALIZADO NO BAIRRO DA PITANGUINHA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06090039/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	SOLICITA LIMPEZA DE LIXO E ENTULHO NA RUA MINERVO PIMENTEL, NO BAIRRO DE JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06010030/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	SOLICITA REPARO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS BEM COMO A ACADEMIA AO AR LIVRE, NA PRAIA DA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080045/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	SOLICITA MANUTENÇÃO NA PRAÇA XISTO GOMES, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150009/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA PROVIDENCIE NO ALMOXARIFADO DO LACLIM , NO PAM SALGADINHO , SEJA PROVIDENCIADO UM CONDICIONADOR DE AR , BEM COMO O REPARO DA REDE ELÉTRICA QUE SE ENCONTRA SOBRECARGADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150011/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA RESTAURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PAM SALGADINHO , QUE ESTÁ SOBRECARGADA .	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150016/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA PROVIDENCIE NO BLOCO G DO PAM SALGADINHO O CONSERTO DE TRÊS VENTILADORES OU A INSTALAÇÃO DE UM CONDICIONADOR DE AR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150021/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA RETIRADA DE ENTULHOS NA VIA H UM PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06150022/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA DIVERSAS NECESSIDADES UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL PAULO OLIVEIRA COSTA - FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02090016/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA ENVIO FE INDICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, SUGERINDO QUE O PELOTÃO DA CAVALARIA DA POLÍCIA MILITAR QUE FAZ RONDA NO PARQUE CAETÉS ESTENDA O SEU PERCURSO ATÉ O CONJUNTO APRIGIO VILELA.	DISCUSSÃO ÚNICA

34	PROJETO DE LEI N° 87/21	PROTOCOLO WEB N° 03310026/2021	VEREADOR ( A ) NELMA	TECA	DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA PLATAFORMA #VACINAMACEIO QUE INFORMA SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI N° 86/21	PROTOCOLO WEB N° 03300021/2021	VEREADOR ( A ) NELMA	TECA	DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA ( CIDF84.0 )	1ª DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI N° 70/21	PROTOCOLO WEB N° 01040002/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O "DIA DO NASCITURO" E A "SEMANA DA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	1ª DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 108/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA JUDSON  
ROSELVELT CABRAL, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS  
MARTINS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Governo – SMG, na pessoa do Secretário Francisco Sales, para encaminhar à Defesa Civil, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a encosta localizada na referida via, encontra-se sem lona de contenção do barro, o que poderá ocasionar queda da barreira. Ocorre que conseqüentemente devido a chuva que provoca o encharcamento do barro, este poderá desmoronar, o que acabará por causar acidentes e dirimir a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 109/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRA PARA A UNIDADE DE SAÚDE DENILMA BULHÕES, LOCALIZADA NA AVENIDA NORMA PIMENTEL COSTA, S/N, BENEDITO BENTES I, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito, JHC, e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na pessoa da secretária Célia Fernandes, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste Gabinete, por meio dos canais de comunicação disponibilizados para a população, que a referida Unidade de Saúde encontra-se sem Clínico Geral e Pediatra para atendimento adequado da população.

Desse modo, sabendo que é um direito da população contar com o devido atendimento no âmbito da saúde, no que tange às condições compatíveis com a dignidade humana e que atenda às suas necessidades, solicito que sejam tomadas as devidas providências

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 107/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA HAJA A CONVOCAÇÃO IMEDIATA DE PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO DA SEMED, EDITAL 02/2017, EM DECORRÊNCIA DA VACÂNCIA INDICADA NA C.I Nº 59 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que foi realizada Comunicação Interna pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió na qual se informou acerca da vacância de 91 vagas de professor e professora no município que poderiam ser preenchidos por aprovados do concurso 01/2017, ainda vigente.

Em suma, tem-se que no mencionado documento, que segue anexo, resta evidente a necessidade e a possibilidade de convocação imediata dos 91 cargos listados, o que poderá contribuir com a melhora da profunda carência de profissionais da educação no Município de Maceió.

Vale ressaltar, ainda, que em resposta ao Ofício Circular nº 170/GABSEMED/2021, de 03/05/2021, o Secretário de Educação do Município, Prof. Elder Maia, obteve da Procuradoria do Município parecer autorizativo à convocação, visto que o número apresentado é em decorrência de vacância na rede, não se tratando sequer de criação de despesas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Assim, é necessário que o Poder Executivo Municipal adote providências para que sejam imediatamente convocados os 91 professores aprovados no concurso da SEMED, edital 02/2017, para ocupar os cargos provenientes da reconhecida vacância.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

<b>DO:</b> GABINETE	<b>Nº 59</b>
<b>PARA:</b> SETORES DA SEMED	
<b>ASSUNTO:</b> INFORMAÇÕES ACERCA DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM VAGAS EXCEDENTES DO CONCURSO 01/2017	<b>DATA:</b> 10/05/2021

**Senhores(as) Coordenadores(as),**

Cumprimentando-os(as), e diante do atual cenário, a SEMED encaminhou a Procuradoria Geral do Município, o Ofício Circular nº 170/GABSEMED/2021, de 03/05/2021, no qual o Secretário Prof. Elder Maia, pediu esclarecimentos sobre a possibilidade de convocação dos aprovados em vagas excedentes do concurso 01/2017, ainda vigente, pois, existe uma necessidade na realização das convocações dos mesmos;

Esta Secretaria foi informada pela PGM que até 31 de dezembro de 2021, não poderão ser criadas despesas com pessoal para além das previsões inseridas no citado inciso IV do art. 8º da LC 173;

Na prática, poderão ser convocados os aprovados no concurso desde que a necessidade decorra de **VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO** e, não, mera carência. Informou ainda, que a vacância é a existência de cargo vago, anteriormente provido por servidor efetivo que tenha sido aposentado, haja falecido, exonerado ou demitido;

Vale-se ressaltar também que, em ato contínuo, o Secretário solicitou da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas que informasse quantas vagas decorrentes de vacância existiam até o dia 07 de maio de 2021. O levantamento foi realizado e constatou-se o quantitativo de 91 vacâncias, que serão preenchidas imediatamente com os novos concursados, conforme quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Professor II/ARTES CÊNICAS	1
Professor II/GEOGRAFIA	1
Professor II/PORTUGUÊS	3
Professor II/INGLÊS	5
Professor II/MATEMÁTICA	4
Professor II/EDUCAÇÃO INFANTIL	44
Professor/1º ao 5º ano	33

Outrossim, estamos confeccionando um Decreto Municipal para possibilitar a prorrogação da vigência do concurso até 2022.

Respeitosamente,

**ELDER PATRICK MAIA ALVES**  
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 106/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA QUE SEJA DADA PRIORIDADE PARA  
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA ENTRE 12 E 18 ANOS DE IDADE.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na pessoa da Secretária Célia Fernandes, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que no dia 11 de Junho de 2021 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, emitiu comunicado autorizando a liberação da vacina PFIZER para que seja feita a imunização de pessoas a partir dos 12 anos de idade. Desse modo, considerando que as pessoas com deficiência pertencem ao grupo de risco, grau elevado, de contaminação, em relação a COVID-19, somado ao alto grau de comorbidades crônicas decorrentes e adquiridas por conta da deficiência ao longo de suas vidas.

Ciente de que, para todos os fins previstos em Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Desse modo, solicitados que seja reservado um lote que será destinado apenas a vacinação dessa parcela da população Maceioense e que a prioridade desse grupo seja estabelecida o quanto antes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 105/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A INCLUSÃO DE PAIS E CUIDADORES DE PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na pessoa da Secretária Célia Fernandes, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista a necessidade de garantir às pessoas com deficiência intelectual o pleno acesso a saúde e a dignidade, na medida em que a presença de seus cuidadores se torna indispensável, pois na maioria das vezes são dependentes de pais e cuidadores para desempenharem suas atividades de vida diária, como vestir-se, comer, higienizar-se, além de promoverem sua integração ao seio social por meio de cuidados básicos que lhes são devidos bem como promover seu acesso a tratamentos de saúde, e tantos outros deveres que os pais/cuidadores das pessoas com deficiência intelectual possuem.

Para tanto, via-se como prioridade as deficiências intelectuais:

- Síndrome de Down;
- Síndrome do X-frágil;
- Síndrome de Prader Will
- Síndrome de Angelman
- Síndrome de Williams, Alzheimer;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

- Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)
- doenças incapacitantes temporárias ou permanentes e qualquer outra descrita pelo médico.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 168/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NA RUA MANOEL ALVES DA SILVA, EM FRENTE AO IML, TABULEIRO NOVO”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o relato dos moradores sobre a galeria da rua se encontrar obstruída e que a situação se agrava com as chuvas causando alagamento, o que deixa a rua intransitável nesse período, pois a água fica acumulada chegando a invadir residências. Tendo em vista que ela fica localizada ao novo IML de Maceió, se faz necessário que este serviço seja realizado pois o fluxo de automóveis é intenso naquela área.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 172/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA LOCALIZADA NA PRAÇA XISTO GOMES, NA RUA DR. FARIAS COSTA, BAIRRO JACINTINHO”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que no local supracitado existe uma quadra esportiva, os moradores solicitam que o espaço passe pelo processo de revitalização, que inclua grama sintética e duas traves, além de outras melhorias. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir melhor qualidade de vida da população, ampliando as condições de lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 171/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA JÚLIO MARQUES LUZ, LOCALIZADA NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o relato dos moradores e comerciantes sobre a existência de vários buracos localizados na referida avenida e que pioram com as chuvas, causando riscos de acidentes para os motoristas e motociclistas que precisam transitar pelo local. É necessário que seja realizado uma operação de “tapa buraco” a fim de sanar o problema de forma definitiva, visto que se trata da principal avenida do bairro onde vários condutores e pedestres transitam diariamente pelo local em condições degradantes. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 170/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA GALERIA PLUVIAL LOCALIZADA NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSIGLIA EM FRENTE AO DEPÓSITO DE CONSTRUÇÃO ENCONTRO DO SOL NO CLETO MARQUES LUZ”.**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o relato dos moradores e comerciantes sobre a necessidade de melhorias na estrutura da galeria pluvial localizada na avenida supracitada, tendo em vista que ela se encontra quebrada e obstruída, com isso, a situação se agrava em dias de chuva pois o asfalto está cedendo e formando um enorme buraco. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 169/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA VEREADOR DÁRIO MARSÍGLIA,  
LOCALIZADA NO BAIRRO CLETO MARQUES LUZ”.**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o relato dos moradores e comerciantes sobre a existência de vários buracos localizados na referida avenida e que pioram com as chuvas, causando riscos de acidentes para os motoristas e motociclistas que precisam transitar pelo local. É necessário que seja realizado uma operação de “tapa buraco” a fim de sanar o problema de forma definitiva, visto que se trata da principal avenida do bairro onde vários condutores e pedestres transitam diariamente pelo local em condições degradantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 57/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Solicita recuperação, drenagem e pavimentação asfáltica da Rua Geruza Bastos.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para realizar a recuperação, drenagem e pavimentação asfáltica na Rua Geruza Bastos, no bairro de Ipioca.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores da região que vêm sofrendo há décadas com a ausência do poder público. Com as últimas chuvas a rua foi danificada, necessitando de recuperação, drenagem e calçamento como pode ser observado na foto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de junho de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO







**Indicação nº 112/2021**

Maceió, 15 de junho de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – para que a Câmara Municipal de Maceió, junto ao senhor superintendente João Gilberto Cordeiro Folha Filho, da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública (SIMA) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a colocação de **iluminação com lâmpadas LED na parte norte da orla de Maceió (calçadão) no trecho hoje fracamente iluminado entre a loja Leroy Merlin (Cruz das Almas) e Jacarecica.**

2. Nessa parte do calçadão a iluminação ainda é antiga e não foi renovada. Para modernização, maior segurança dos moradores, esportistas e transeuntes, além de tornar o passeio noturno na nossa bela orla mais atrativo para os turistas e maceionses, cumpre que a iluminação seja feita por meio de lâmpadas LED, mais efetivas e econômicas para os cofres públicos.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação com urgência da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



**Indicação nº 111/2021**

Maceió, 15 de junho de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Celia Maria Rodrigues De Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos pertinentes providenciem a **contratação / alocação de mais geriatras nos postos de saúde de Maceió** – o ideal é que haja um geriatra atuando em cada posto de saúde de Maceió.

2. No Brasil, durante algum tempo, alimentou-se o conceito de país jovem, enquanto, a partir de 1960, com o declínio da taxa de fecundidade, as projeções apontam para o crescimento da população idosa. A previsão é que, no período de 1950 a 2025, esta população cresça 16 vezes, contra cinco vezes a população total. Para 2050, as projeções são que, pela primeira vez na história, a população idosa com 60 anos ou mais superará o número de jovens, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que haja um médico geriatra para cada mil habitantes. Mas o Brasil está muito longe disso. Dados da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia mostram que, hoje em dia, há cerca de mil e 400 especialistas na área atuando no país. O Ministério da Saúde trabalha com número ainda menor: 869 profissionais registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde<sup>1</sup>.

4. Em Maceió, capital de Alagoas, com base em estimativas de crescimento sobre o último censo (2010) há uma população de 1.025.360 habitantes<sup>2</sup>, dos quais 7,1% são formados por idosos, sendo 60,9% do sexo feminino (IBGE). A expectativa de vida no estado é de 67,2 anos, enquanto para o sexo feminino é de 71,3 anos. A taxa de cobertura de planos de assistência médica é de 23,2%, de acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); em consequência, cerca de 76,8% utilizam exclusivamente os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). A cobertura do

---

1 <https://www.camara.leg.br/noticias/581078-numero-de-geriatras-nao-acompanha-envelhecimento-da-populacao/>

2 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama>



Programa de Saúde da Família (PSF), hoje Estratégia de Saúde da Família (ESF), no município de Maceió, é de 26,88% da população<sup>3</sup>.

5. O crescente aumento da categoria idosa em nível mundial tem provocado, nos órgãos governamentais e na sociedade, o desafio de mudanças médico-sociais próprias para o envelhecimento populacional. No Brasil os esforços ainda são pontuais e desarticulados. No futuro próximo o sistema de saúde terá que fazer frente a uma crescente demanda por procedimentos diagnósticos e terapêuticos das doenças crônicas não-transmissíveis, principalmente as cardiovasculares e as neurovegetativas, e a uma demanda ainda maior por serviços de reabilitação física e mental. Maceió precisa se preparar para esse cenário.

6. Os dados encontrados para as idosas matriculadas no PSF de Maceió apontam que se trata de pessoas com baixa escolaridade, baixa renda e com percepção de saúde regular/ruim. Há elevado número de morbidades autorreferidas, sendo a hipertensão arterial, artrite/reumatismo/artrose e diabetes mellitus as mais frequentes. Metade delas se encontra em risco nutricional para doenças (obesidade ou baixo-peso). Parte está com suspeita de depressão leve/moderada (41,0%), 50,7% são sedentárias ou insuficientemente ativas e 12,7% apresentam dependência funcional para as atividades instrumentais da vida diária.

7. Esse cenário aponta para a necessidade da formulação de políticas públicas pelos gestores, de acordo com essa realidade específica identificada. Os programas devem ser capazes de prevenir ou atenuar a incidência de doenças crônicas que com muita frequência geram incapacidade, reduzir as incapacidades presentes e combater o sedentarismo. Em simultâneo, é necessária a promoção de ações para garantir que aqueles que vivam mais de 60 anos possam fazê-lo com dignidade e qualidade de vida.

8. Em ambas essas vertentes é clara a vantagem, tanto para as pessoas idosas que necessitam de atendimento especializado, como para as suas famílias e pessoas que os ajudam, que em cada posto de saúde de Maceió existam geriatras, profissionais médicos especializados no atendimento e tratamento dos problemas e enfermidades que acometem as pessoas idosas. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Vereador Cleber Costa de Oliveira**



**Indicação nº 107/2021**

Maceió, 10 de junho de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **padronização da largura com redesenho em linha reta das calçadas e vias de trânsito** em todo o conjunto Benedito Bentes II, bairro do Benedito Bentes.

2. Em todo o Benedito Bentes II, as ruas e calçadas foram propositalmente construídas com diferentes larguras de calçada na mesma rua, formando um padrão de zigue-zague no trânsito. Com isso o tráfego dos veículos, motos e bicicletas fica prejudicado, pois além destes não se locomoverem em linha reta (mas sim de forma sinuosa), as diferentes larguras acabam por estreitar as vias – hoje só é possível a passagem de 1 veículo médio no espaço da via (mão única). Além de que o estacionamento dos veículos nas vias fica prejudicado.

3. A comunidade local de moradores solicita que as calçadas e vias sigam em linha reta, a exemplo de todo o restante das calçadas comuns em qualquer cidade. Para isso que pedem que seja padronizada a largura das calçadas e vias com um redesenho em linha reta das mesmas. Com isso será facilitado o tráfego, o que porventura possibilite inclusive que as ruas possam abrigar trânsito em mão dupla, o que facilitaria muito a vida dos moradores e o comércio local.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

CNPJ: 08.447.302/0001-14

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

## PROTÓCOLO

Protocolo : 06100030

Ano : 2021

Emissão : 10/06/2021 14:29:59

**Requerente / Procurador :**

GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Titular / Órgão :**

GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

**Tipo de Processo :**

INDICAÇÃO

**Assunto :**

INDICAÇÃO 107-2021 PADRONIZACAO LARGURA CALCADAS E VIAS BENEDITO BENTES II

## OUTROS DADOS

Indicação 107-2021 - padronização da largura com redesenho em linha reta das calçadas e vias de trânsito em todo o conjunto Benedito Bentes II

## DOCUMENTOS ANEXADOS

( ) Cópia RG

( ) Cópia CPF

( ) Cópia Comprovante de Residência

( ) Cópia Carteira Profissional

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

DATA : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Nome :

CPF/CI :



**Indicação nº 110/2021**

Maceió, 14 de junho de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Carlos Jorge da Silva Santos, da Secretária Municipal de Assistência Social (Semas) e seus respectivos corpos técnicos providenciem a **implementação, disponibilização e divulgação para a população de número de canal exclusivo de atendimento para recebimento de denúncias de maus tratos contra a pessoa idosa** no município de Maceió.

2. O Estatuto do Idoso foi sancionado em outubro de 2003. A lei veio ampliar os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos. Nela foram estabelecidas garantias aos idosos como por exemplo: atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS), direito a acompanhante pelo tempo determinado pelo médico quando for internado, gratuidade dos transportes coletivos públicos e urbanos. Além disso, estabelece em seu art. 4º que nenhum idoso pode ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

3. Infelizmente há casos de idosos submetidos a condições desumanas, privados da alimentação, são humilhados psicologicamente, sofrem ameaças de abandono ou de agressão física ou isolamento. Muitos familiares se aproveitam ainda da boa situação financeira do idoso e utilizam sem seu consentimento bens materiais, aposentadorias e benefícios. A Organização Mundial da Saúde (OMS) diz que um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência. Este dado faz parte de um relatório publicado na revista Lancet Global Health, que alerta que quase 16% das pessoas com mais de 60 anos sofreram algum tipo de abuso<sup>1</sup>.

4. O Disque Denúncia foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República.

---

1 <https://catracalivre.com.br/cidadania/violencia-contra-idosos/>



5. Atualmente a denúncia contra idosos pode ser feita através do disque 100, que é o número dos direitos humanos, que recebe denúncias de violência contra crianças, adolescentes, idosos e outras classes. O Disque 100 funciona diariamente as denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada (nas situações de crianças e adolescentes), no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante.

6. Em Alagoas ainda é possível ligar para o Disque-Denúncia (181), serviço ativo da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas que auxilia de forma expressiva a atuação da Polícia Militar e recebe, dentre outras, denúncias contra maus tratos que envolvem pessoas idosas. O serviço funciona com uma central de atendimento unificada, formada por profissionais treinados e capacitados que trabalham em regime de 24 horas para atender à população. Cada denúncia registrada é encaminhada para uma equipe de analistas composta por um integrante da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

7. Mas a grande porcentagem, que cresce cada vez mais, de idosos em nossa população, e a grande porcentagens destes que sofrem alguma espécie de maus tratos, justifica que seja criado um canal exclusivo para o recebimento dessas denúncias. A ideia é que seja um serviço telefônico municipal gratuito ligado a um banco de dados, que coloque a disposição da população orientações sobre os direitos da pessoa idosa e dê encaminhamento das denúncias que forem recebidas.

8. Precisamos urgentemente resgatar a autoestima, conscientizar a pessoas idosa e prevenir futuras agressões. Essa é a finalidade da presente proposição em disponibilizar um número exclusivo para o recebimento de denúncias para combater qualquer tipo de violência e estimular o respeito aos idosos pois dessa forma estaremos tratando no nosso próprio futuro.

9. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
**Vereador**

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Solicita ao Poder Executivo Municipal **DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO** de Ruas do Bairro da Santa Lúcia, Maceió/AL.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize por meio da SEMINFRA, a **DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO** das seguintes ruas localizadas no bairro da Santa Lúcia:

Rua nossa senhora de Fátima - CEP 57082-170;

Rua São José - CEP 57082-168;

Rua Evangelista Natanael Araújo Espindola - CEP 57082-137;

Rua Gilvan Araújo da Silva - CEP 57082-200;

Rua nossa senhora de Lourdes - CEP 57082-180;

Rua José Barbosa da Silva - CEP 57082-085;

Rua Manoel Araújo - CEP 57082-095;

Rua Telma Leão – CEP 57082-165;

Rua escritor Jaime de Altavila – CEP 57081-430;







Rua Erondina Alves - CEP 57082-138.

Visto que ainda não receberam essa benfeitoria.

### JUSTIFICATIVA

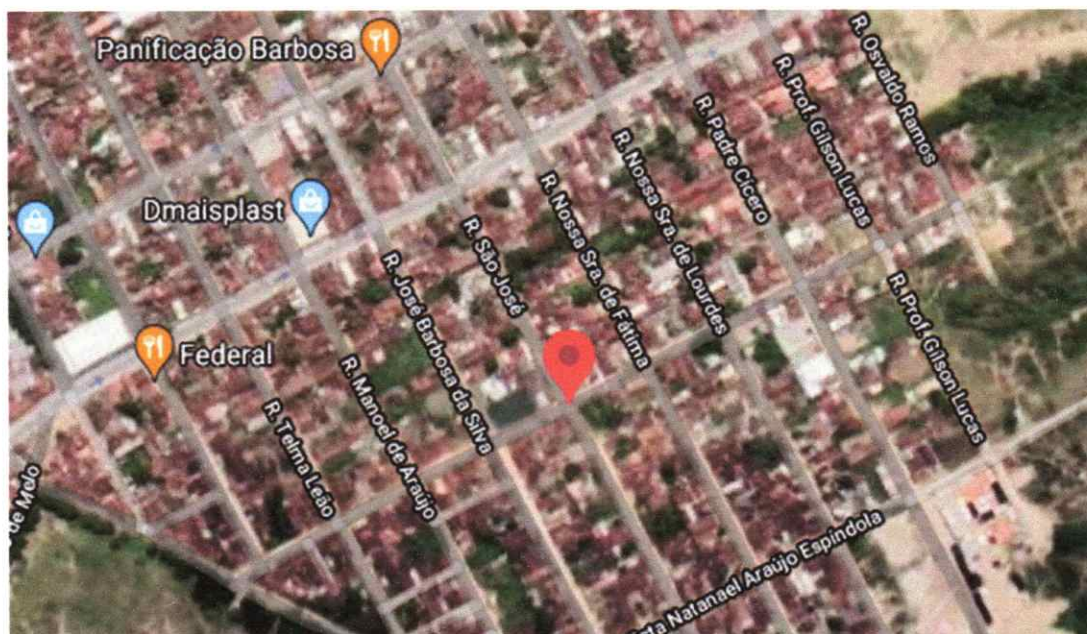
Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação da infraestrutura do Bairro da Santa Lúcia, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que é de suma importância para a diminuição da criminalidade e trazer uma qualidade de vida vindo a favorecer uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 14 de junho de 2021

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador









## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 238/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais da Imprensa em Todo Município de Maceió.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió/AL, Senhor João Henrique Caldas, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais de imprensa em todo município de Maceió.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as mencionadas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais que torna-os importante para a difusão de informações, obrigando-os terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 237/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais da Imprensa em Todo Estado de Alagoas.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Governador de Alagoas, Senhor Renan Filho, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais de imprensa em todo estado de Alagoas.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as mencionadas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais que torna-os importante para a difusão de informações, obrigando-os terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 235/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Proprietários e Funcionários de Estabelecimentos Comerciais de Maceió.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais de Maceió.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as mencionadas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais que torna-os importante para o crescimento da economia, obrigando-os terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 235/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Proprietários e Funcionários de Estabelecimentos Comerciais de Maceió.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais de Maceió.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as mencionadas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais que torna-os importante para o crescimento da economia, obrigando-os terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 233/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais que Trabalham em Condomínios, por Razão de essas Pessoas Desenvolverem Atividades Laborais Diariamente.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Governador de Alagoas, Senhor Renan Filho para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais que trabalham em Condomínios, em razão de essas pessoas que desenvolverem atividades laborais, diariamente.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 30 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**





**INDICAÇÃO N.º 072/2021 – GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM  
DA RUA VINTE E QUATRO, DO  
LOTEAMENTO PALMAR, NO BAIRRO DE  
RIO NOVO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo pavimentação da Rua Vinte e Quatro, do Loteamento Palmar, no bairro de Rio Novo.

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

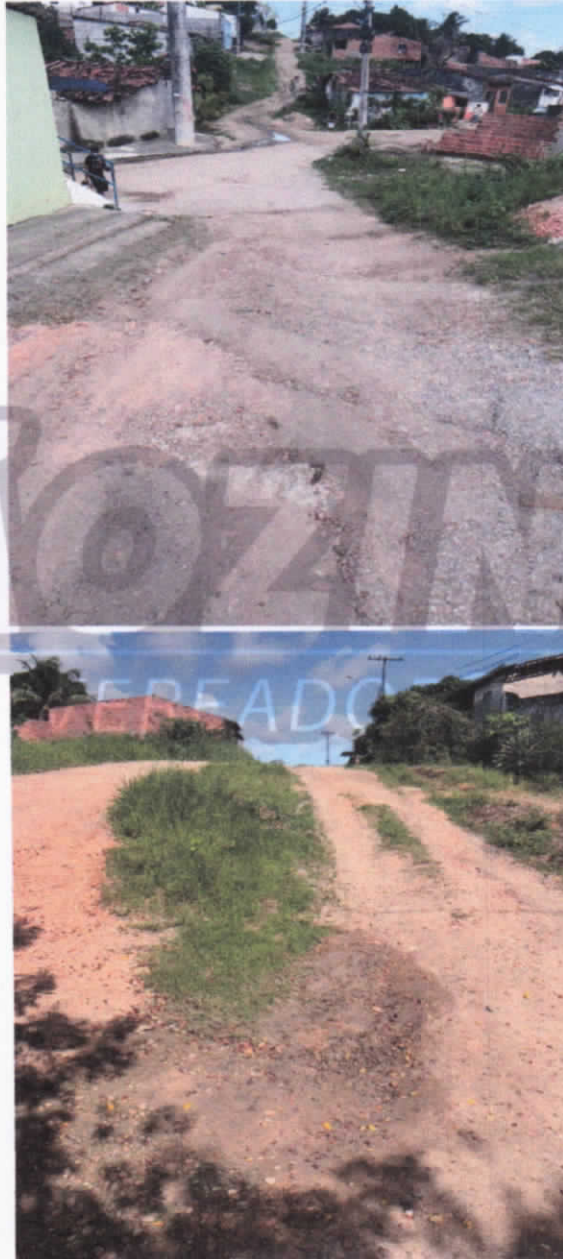
Após visita no bairro de Rio Novo, pude constatar a necessidade de pavimentação da referida rua. Pois os moradores sofrem constantemente com lama no período de chuva e com poeira no período de estiagem. A drenagem é de suma importância para evitar os transtornos causados pelo acúmulo de águas pluviais, onde se misturam com os esgotos, causando mau cheiro e prejudicando a saúde dos moradores da região. Outro motivo é o benefício da trafegabilidade para os moradores locais (foto em anexo).

Maceió, 26 de maio de 2021.

**JOÃOZINHO**

Vereador

**ANEXO**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 073/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PARA  
PROVIDÊNCIA REFERENTE AO  
DESLIZAMENTO DE BARREIRA NA AVENIDA  
AFRÂNIO LAGES.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Adjunta Especial de Defesa Civil, na pessoa do senhor Secretário Abelardo Nobre, sugerindo que sejam tomadas providências relativas ao deslizamento de barreira na Avenida Afrânio Lages.


**JUSTIFICATIVA:**

Após inúmeras reclamações dos populares referente ao deslizamento de barreira, venho através desse expediente solicitar o pronto atendimento da referida demanda.

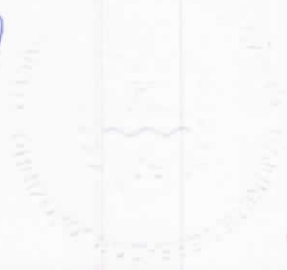
Por diversas vezes foram colocadas lonas para resolver de forma paliativa o problema, que se repete periodicamente, tendo em vista o aumento de chuvas na cidade o risco aumenta consideravelmente, causando ainda mais erosão na barreira próxima ao Condomínio Bella Vista (segue foto em anexo).

Por tanto, solicito a essa Defesa Civil providências para sanar o problema em definitivo

Maceió, 31 de maio de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador

**ANEXO**





**INDICAÇÃO N.º 077/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O REPARO DA ESCADARIA DE ACESSO DO VALE DA AMIZADE, LOCALIZADA NA PITANGUINHA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o reparo da escadaria de acesso à comunidade vale da amizade, no bairro da Pitanguinha.

**JUSTIFICATIVA:**

É indiscutível a situação deplorável em que se encontra a referida escadaria (Foto em anexo).

Situação que piora com a chegada dos tempos de chuva, causando transtornos e aumentando risco de acidentes aos residentes da região.

A fim de evitar maiores danos estruturais na escadaria e aumento da erosão que pode acarretar em deslizamento de barreira, é necessário a imediata intervenção.

Maceió, 15 de junho de 2021.

**JOÃOZINHO**

Vereador

**ANEXO**



**ANEXO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 076/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO O  
RECOLHIMENTO DO LIXO E ENTULHO  
ACUMULADOS, NA RUA MINERVO  
PIMENTEL, NO BAIRRO DE JATIÚCA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Secretário Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o recolhimento de lixo e entulho acumulados, na rua Minervo Pimentel, no bairro de Jatiúca.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, é necessário que seja feito o recolhimento do lixo e entulho acumulados, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e que se busque uma maneira para coibir o descarte irregular de lixo, para que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado **Aedes Aegypti**, propagador da dengue (segue foto em anexo).

Maceió, 09 de junho de 2021.

**JOÃOZINHO**

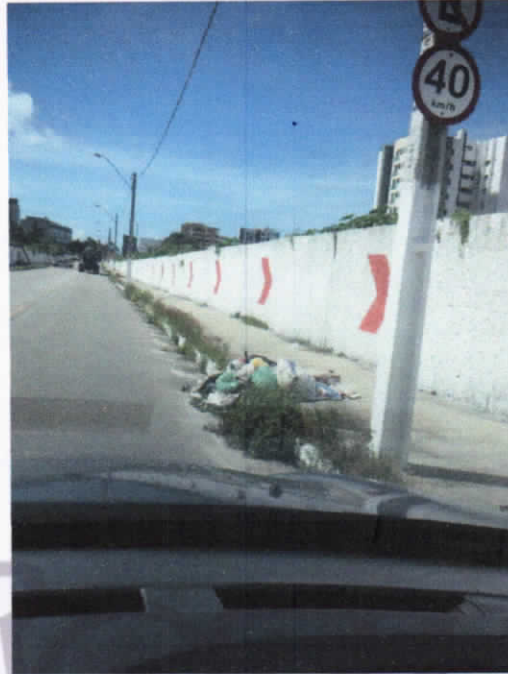
Vereador





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ANEXO**



JOÃO ZINHO





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N.º 074/2021 - GVJ**

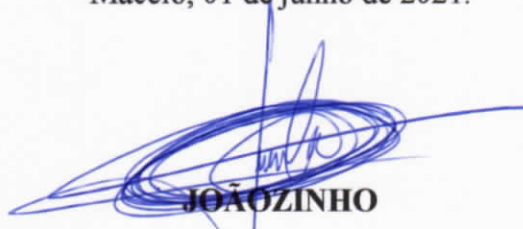
**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO  
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS BEM  
COMO A ACADEMIA AO AR LIVRE, NA PRAIA  
DA JATIÚCA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o reparo dos equipamentos públicos, bem como a academia ao ar livre, na praia da Jatiúca.

**JUSTIFICATIVA:**

Municípios procuraram este vereador para solicitar a demanda supracitada. Os equipamentos públicos se encontram abandonados e em mau estado de conservação, portanto em condições impraticáveis para o bem-estar e lazer urbano. Sabendo que dentre os direitos fundamentais que o Estado deve garantir ao cidadão, está o direito ao acesso ao lazer, previsto inclusive na CF/88. A fim de promover o convívio social e familiar e a saúde física e mental para os frequentadores é de extrema importância o reparo do ambiente.

Maceió, 01 de junho de 2021.

  
**JOÃOZINHO**  
Vereador

**ANEXO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

**ANEXO**





**INDICAÇÃO N.º 075/2021 - GVJ**

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO  
NA PRAÇA XISTO GOMES E CONTRUÇÃO DE  
CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, NO DO  
JACINTINHO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja procedido serviço de manutenção na praça Xisto Gomes, bem como construção de um campo de grama sintética, no bairro do Jacintinho.

**JUSTIFICATIVA:**

Após solicitação através da rede social Instagram, por meio do perfil Jacintinho Ordinário, da região acima citada, pude constatar a necessidade da manutenção dessa área pública, bem como a necessidade da construção de uma quadra de grama sintética.

A reivindicação é pertinente, visto que o bairro do Jacintinho é carente de áreas públicas para lazer, e, que tais áreas proporcionam aos moradores um espaço para realização de atividades que lhe proporcionam alegria e diversão, melhorando assim a qualidade de vida dos moradores.

Maceió, 08 de junho de 2021.

**JOÃOZINHO**

Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 178/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie para que, **no Almojarifado do LACLIM, no PAM Salgadinho, seja providenciado um condicionador de ar, bem como o reparo da rede elétrica que se encontra sobrecarregada.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que, **no Almojarifado do LACLIM, no PAM Salgadinho, seja providenciado um condicionador de ar, bem como o reparo da rede elétrica que se encontra sobrecarregada.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos as seguintes necessidades no Almojarifado do LACLIM: **um condicionador de ar, bem como o reparo da rede elétrica que se encontra sobrecarregada.** Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, as proveja o mais rápido possível, para que o PAM, que por seu tamanho presta serviço a um número tão grande de pessoas, possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 15 de junho de 2021.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 176/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **restauração da rede elétrica do PAM Salgadinho, que está sobrecarregada.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie a **restauração da rede elétrica do PAM Salgadinho, que está sobrecarregada.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos o grave fato da sobrecarga de energia do transformador que serve à todas as unidades do Complexo. Em virtude do perigo de curtos-circuitos que podem causar incêndios, do comprometimento do funcionamento de aparelhos e do próprio funcionamento do Complexo, dado o grande volume de atendimentos à população, que não pode prescindir do acesso à saúde, recomenda-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja o mais rápido possível a **restauração da rede elétrica do PAM Salgadinho, que está sobrecarregada**, para que o PAM possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 15 de junho de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 177/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie no Bloco G do PAM Salgadinho o conserto de três ventiladores ou a instalação de um condicionador de ar, além do conserto da rede elétrica, do forro de PVC e retelhamento.

Senhor Presidente,

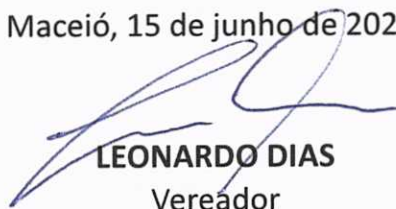
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie no Bloco G do PAM Salgadinho o conserto de três ventiladores ou a instalação de um condicionador de ar, além do conserto da rede elétrica, do forro de PVC e retelhamento.

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao PAM Salgadinho, constatamos as seguintes necessidades no Bloco G: conserto de três ventiladores ou a instalação de um condicionador de ar, além do conserto da rede elétrica, do forro de PVC e retelhamento. Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, as proveja o mais rápido possível, para que o PAM, que por seu tamanho presta serviço a um número tão grande de pessoas, possa estar apto a executar o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 15 de junho de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 175/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie retirada de entulhos na Via Secundária H Um, no Petrópolis.**

Senhor Presidente,

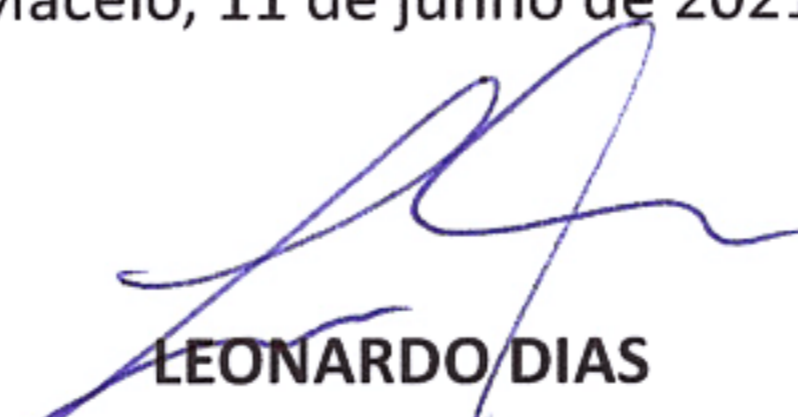
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que o mesmo **providencie retirada de entulhos na Via Secundária H Um, no Petrópolis.**

#### JUSTIFICATIVA

No bairro do Petrópolis, na Via Secundária H Um, entrando pela esquina próxima à Igreja Batista Moriah, existe um terreno cujo calçada está tomada por entulhos (ver imagem em anexo). Segundo moradores da vizinhança, o acúmulo de entulho está causando infestação de ratos, escorpiões e outros insetos. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, **providencie a retirada dos entulhos** para garantir a segurança sanitária dos moradores da redondeza.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 11 de junho de 2021.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**LOCALIZAÇÃO E IMAGEM**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 179/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **diversas necessidades para a Unidade Docente Assistencial Paulo Oliveira Costa, no Farol.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie a **diversas necessidades para a Unidade Docente Assistencial Paulo Oliveira Costa, no Farol.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade Docente Assistencial (UDA) Paulo Oliveira Costa, situada na Rua Radialista Odete Pachêco, s/n, Farol, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- 1) Impressora para a recepção para, entre outras funções, imprimir as carteirinhas do SUS.
- 2) Toner para as impressoras da Unidade.
- 3) Quatro tensiômetros.
- 4) Reposição de pilhas para uso dos tensiômetros a pilha.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para que a USF em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 15 de junho de 2021.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 018/2021-GVLD**

Requer o envio de indicação ao Governador do Estado de Alagoas, sugerindo que o pelotão da cavalaria da Polícia Militar que faz a ronda no Parque dos Caetés estenda o seu percurso até o conjunto Aprígio Vilela, trazendo segurança para os moradores deste.

Senhor Presidente,

1 Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, bem como, a Secretaria de Segurança Pública, na pessoa do Sr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, sugerindo que o pelotão da cavalaria da Polícia Militar que faz a ronda no Parque dos Caetés estenda o seu percurso até o conjunto Aprígio Vilela, trazendo segurança para os moradores deste.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

**INDICAÇÃO Nº 018/2021**  
**(Do Vereador LEONARDO DIAS)**

Sugere ao Poder Executivo Estadual que o pelotão da cavalaria da Polícia Militar que faz a ronda no Parque dos Caetés estenda o seu percurso até o conjunto Aprígio Vilela, trazendo segurança para os moradores deste.

Excelentíssimo Senhor Governador,

- 1 Os habitantes do conjunto residencial Aprígio Vilela, no bairro do Benedito Bentes, sofrem atualmente com o aumento dos índices de violência na localidade.
- 2 Em visita feita por esse vereador ao local, foi relatado pelos moradores que um corpo de cavalaria da Polícia Militar faz rondas periódicas até o conjunto residencial Parque dos Caetés, vizinho ao Aprígio Vilela.
- 3 Solicitamos, assim, por meio desta, que o pelotão da cavalaria da Polícia Militar que faz a ronda no Parque dos Caetés estenda o seu percurso até o conjunto Aprígio Vilela, trazendo segurança para os moradores deste.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA PLATAFORMA #VACINAMACEIO QUE INFORMA SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado em caráter de urgência o sítio eletrônico da prefeitura de Maceió que contém informações atualizadas sobre o processo de vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. Os dados publicados deverão necessariamente conter sua ocorrência, área programada e/ou divisão organizada da cidade, ressaltamos a importância de os dados serem atualizados diariamente.

**Art 2º** Sobre a alteração do Vacinômetro devem ser acrescentadas para servir de referência para a população a publicação das seguintes informações:

- I. calendário de vacinação;
- II. doses de vacinas recebidas por Maceió;
- III. doses enviadas para cada posto de vacinação ou unidade de saúde;
- IV. total de doses aplicadas, subdivididas em primeira dose e segunda dose;
- V. lote e empresa fabricante da vacina;
- VI. porcentagem de doses aplicadas em relação à população;
- VII. evolução da cobertura de vacinas.

Parágrafo único. Essas Informações são de interesse coletivo e geral, de acordo com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que afirma ser dever do órgão público a divulgação de informações de interesse coletivo e geral.

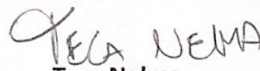


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art 3º** As informações requisitadas nessa lei, tem como objetivo contribuir com o município no processo de transparência e execução de políticas públicas em andamento, deixando explícito que a presente Lei não gera despesas ao erário público.

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 31 de março de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Se o ritmo de vacinações em Maceió continuar o mesmo, levaremos dois anos e meio para imunizar a população. Portanto, é fundamental para superar a expectativa de catástrofe, agravadas pelas resistências negacionistas difundidas na sociedade. Só a transparência durante as fases de imunização contra COVID-19 em Maceió vencerá essas sombras criminosas. Isso facilitará, também, a fiscalização da sociedade, de possíveis falhas no planejamento de vacinação de grupos etários ou profissionais, que não se encontram entre os grupos prioritários.

Atualmente o Ministério Público de Alagoas tem investigado denúncias de “fura filas”. No Brasil, o Ministério Público já investiga irregularidades ao menos em sete estados. Em Alagoas, a Controladoria Geral da União em Alagoas anunciou inconsistências das informações que caracterizam irregularidades na aplicação de vacinas. Há casos em que indivíduos recebem 3 ou 4 doses e outros em que pessoas já estão falecidas estão na lista. Por meio desta iniciativa o município se preocupa com o acompanhamento correto do processo de vacinação, que esperança para a continuidade da vida e do cotidiano regular de milhares de pessoas.

Essas informações são fundamentais para medir a celeridade do processo de vacinação. Não é possível medir o sucesso de uma política pública sem dados e informações. Cientistas já denunciam ainda não existem registros nem de profissionais da educação e nem pessoas em situação de rua vacinadas. O percentual de pessoas pretas e Indígenas ainda é mais precário ainda. A média de proporção diária de vacinamos é 2300 pessoas. Se continuarmos nesse ritmo para vacinarmos o mínimo da imunidade coletiva em Alagoas levaremos cerca de 1004 dias, isto é, mais que 2 anos e meio. Em relatório divulgado pela Secretária do Estado de Saúde de Alagoas, alguns hospitais apresentam taxa de ocupação dos leitos já acima de 74%. Se ainda tivermos que aguardar mais que 2 anos e meio para conter a redução, que catástrofe nos espera?

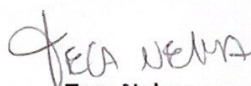
MP



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

São por razões como essas que solicito a aprovação esta proposta.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 17 de março de  
2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2021.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO  
LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA  
(CID F84.0)

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

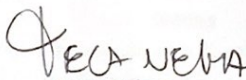
**Art. 1º** O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Parágrafo 1º - O laudo médico que ateste o TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste município.

Parágrafo 2º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista - TEA não se trata de uma condição passageira ou de caráter intermitente, e que após o diagnóstico, esta condição acompanhará a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento;

Considerando que o laudo médico que diagnostica o TEA é o documento primordial, que irá acompanhar toda vida na busca de direitos ou benefícios permitidos por lei;

Considerando que a Lei nº 13.977/2020, que instituiu a carteira de identificação da pessoa com o TEA, com validade de cinco anos, para garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social;

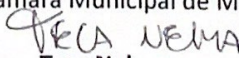
Considerando que uma das maiores dificuldades encontradas pelas famílias e por entidades de defesa e apoio aos autistas, é que, quando ao buscar seus direitos, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual, ou recente (em média com 3 (três) meses de emissão), toda vez que são procurados;

Considerando que, conseguir laudo atualizado demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos, e que o laudo só tem validade legal se emitido por profissional médico, inscrito no devido conselho estadual da categoria, o autista e sua família, deparam-se na maioria das vezes com a escassez de profissionais capacitados para tal ato, ou mesmo, como relatam a esmagadora maioria das famílias, em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, pode chegar a 2 (dois) ou mesmo 3 (três) anos (somente para renovar o laudo comprovando o diagnóstico);

Considerando, que a Lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, dela podemos destacar a equiparação da pessoa com TEA à pessoa com deficiência contida na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), garantindo a essa parte da população, todos os direitos e proteções necessárias e atribuídas as demais pessoas com deficiência;

Por fim, convém esclarecer mais uma vez, o caráter permanente deste transtorno, e invocando o princípio da celeridade processual, da eficiência no serviço público, essa exigência torna-se injustificável e desnecessária. Neste sentido, tornar o laudo médico permanente, que caracteriza o espectro autista, se torna importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, reduzindo a burocracia e quebrando barreiras documentais que dificultam a garantia de seus direitos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03300021/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 086/2021, "DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO FEDERAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA (CID F84.0)".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 017, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 86/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 86/2021, da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a ampliação da validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA (CED F84.0).

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 90/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Parágrafo 1º - O laudo médico que ateste o TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste município.

Parágrafo 2º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

Segundo a Vereadora Teca Nelma, o referido projeto de lei se encontra justificado no fato de que inúmeras famílias e entidades de defesa e apoio aos autistas têm encontrado graves dificuldades na busca por seus direitos, pela recorrente solicitação de que os Laudos apresentados sejam “recentes”, ou seja, que tenham, em média, um máximo de 3 (três) meses de emissão, mormente em virtude “do caráter



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

permanente deste transtorno”, o que somente se revela como uma burocracia “injustificável e desnecessária”.

Em verdade, as motivações da Exma. Sra. Vereadora são inquestionáveis. É realmente um absurdo a imposição de semelhante predicamento às pessoas com TEA e seus familiares. Até porque, como muito bem ressaltou a Sra. Vereadora, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma doença passageira ou de caráter intermitente. Após o diagnóstico, esta condição acompanhará o indivíduo pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento.

Neste prisma, convém esclarecer que a Lei Federal n. 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, entretanto não foi suficiente para garantir plenamente os direitos dos autistas. Posteriormente veio a Lei Romeo Mion, expandindo novos direitos, como a previsão de uma carteira de identificação, facilitando a comprovação dessa condição.

Outrossim, no que se refere às competências legislativas, a Constituição Federal estabelece que, em relação à matéria de proteção e integração social das pessoas com deficiência, há competência concorrente para a União legislar sobre normas gerais (art. 24, § 1º) e para os Estados e o Distrito Federal suplementá-las (art. 24, § 2º). Além disso, o art. 23 da mesma lei maior estabelece que “é **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia** das pessoas portadoras de deficiência”.

Assim, verifica-se que a União, no exercício da referida competência legislativa concorrente, o que não exclui a competência suplementar dos Municípios (art. 30 da CF), editou a Lei Federal n. 12.764, de 27.12.2012, que, dentre outras providências, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Desta forma, constata-se que a matéria legislada no projeto de lei em exame não se verifica incompatível com os dispositivos da mencionada legislação federal, em que pese que esta não trate especificamente do tema acerca do prazo de validade do laudo e da perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Isto posto, com fulcro na lacuna ora existente na legislação federal, torna-se aplicável a competência genérica em virtude da predominância do interesse local (art. 30, II da CF), uma vez que a Carta Magna autoriza o município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, podendo suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas no artigo 24 da Constituição de 1988.

Assim, verificando-se as peculiaridades do Projeto ora em discussão, percebe-se que na utilização dessa competência suplementar, o Município pode, atendendo as



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

peculiaridades locais e em respeito à legislação federal e estadual, estabelecer norma que visa estabelecer um prazo de validade mais amplo ao laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à **necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998**, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 86/2021, da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a ampliação da validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA (CED F84.0).

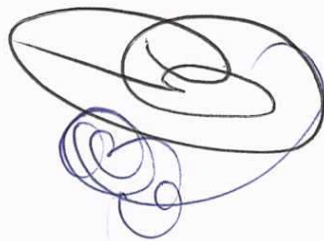
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

  
Aldo Loureiro

CONTRÁRIO







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/ 2021.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO  
LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA  
(CID F84.0)

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

**Art. 1º** O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Parágrafo 1º - O laudo médico que ateste o TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste município.

Parágrafo 2º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista - TEA não se trata de uma condição passageira ou de caráter intermitente, e que após o diagnóstico, esta condição acompanhará a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento;

Considerando que o laudo médico que diagnostica o TEA é o documento primordial, que irá acompanhar toda vida na busca de direitos ou benefícios permitidos por lei;

Considerando que a Lei nº 13.977/2020, que instituiu a carteira de identificação da pessoa com o TEA, com validade de cinco anos, para garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social;

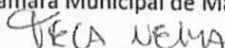
Considerando que uma das maiores dificuldades encontradas pelas famílias e por entidades de defesa e apoio aos autistas, é que, quando ao buscar seus direitos, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual, ou recente (em média com 3 (três) meses de emissão), toda vez que são procurados;

Considerando que, conseguir laudo atualizado demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos, e que o laudo só tem validade legal se emitido por profissional médico, inscrito no devido conselho estadual da categoria, o autista e sua família, deparam-se na maioria das vezes com a escassez de profissionais capacitados para tal ato, ou mesmo, como relatam a esmagadora maioria das famílias, em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, pode chegar a 2 (dois) ou mesmo 3 (três) anos (somente para renovar o laudo comprovando o diagnóstico);

Considerando, que a Lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, dela podemos destacar a equiparação da pessoa com TEA à pessoa com deficiência contida na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), garantindo a essa parte da população, todos os direitos e proteções necessárias e atribuídas as demais pessoas com deficiência;

Por fim, convém esclarecer mais uma vez, o caráter permanente deste transtorno, e invocando o princípio da celeridade processual, da eficiência no serviço público, essa exigência torna-se injustificável e desnecessária. Neste sentido, tornar o laudo médico permanente, que caracteriza o espectro autista, se torna importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, reduzindo a burocracia e quebrando barreiras documentais que dificultam a garantia de seus direitos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 2021.

  
Teca Nelma  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03300021/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 086/2021, "DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO FEDERAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA (CID F84.0)".**

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03300021/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 086/2021, "DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO FEDERAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA (CID F84.0)".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03300021/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03300021/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 86/2021, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA (CED F84.0).**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 90/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, passa a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Parágrafo 1º - O laudo médico que ateste o TEA terá validade, inclusive, para qualquer empreendimento privado situado neste município.

Parágrafo 2º - O laudo de que trata esta lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

Segundo a Vereadora Teca Nelma, o referido projeto de lei se encontra justificado no fato de que inúmeras famílias e entidades de defesa e apoio aos autistas têm encontrado graves dificuldades na busca por seus direitos, pela recorrente solicitação de que os Laudos apresentados sejam “recentes”, ou seja, que tenham, em média, um máximo de 3 (três) meses de emissão, mormente em virtude “do caráter permanente deste transtorno”, o que somente se revela como uma burocracia “injustificável e desnecessária”.

Em verdade, as motivações da Exma. Sra. Vereadora são inquestionáveis. É realmente um absurdo a imposição de semelhante predicamento às pessoas com TEA e seus familiares. Até porque, como muito bem ressaltou a Sra. Vereadora, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de uma doença passageira ou de caráter intermitente. Após o diagnóstico, está condição acompanhará o indivíduo pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhorias em seu desenvolvimento.

Neste prisma, convém esclarecer que a Lei Federal n. 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, foi um marco

para inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, entretanto não foi suficiente para garantir plenamente os direitos dos autistas. Posteriormente veio a Lei Romeo Mion, expandindo novos direitos, como a previsão de uma carteira de identificação, facilitando a comprovação dessa condição.

Outrossim, no que se refere às competências legislativas, a Constituição Federal estabelece que, em relação à matéria de proteção e integração social das pessoas com deficiência, há competência concorrente para a União legislar sobre normas gerais (art. 24, § 1º) e para os Estados e o Distrito Federal suplementá-las (art. 24, § 2º). Além disso, o art. 23 da mesma lei maior estabelece que “é **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia** das pessoas portadoras de deficiência”.

Assim, verifica-se que a União, no exercício da referida competência legislativa concorrente, o que não exclui a competência suplementar dos Municípios (art. 30 da CF), editou a Lei Federal n. 12.764, de 27.12.2012, que, dentre outras providências, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Desta forma, constata-se que a matéria legislada no projeto de lei em exame não se verifica incompatível com os dispositivos da mencionada legislação federal, em que pese que esta não trate especificamente do tema acerca do prazo de validade do laudo e da perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Isto posto, com fulcro na lacuna ora existente na legislação federal, torna-se aplicável a competência genérica em virtude da predominância do interesse local (art. 30, II da CF), uma vez que a Carta Magna autoriza o município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, podendo suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas no artigo 24 da Constituição de 1988.

Assim, verificando-se as peculiaridades do Projeto ora em discussão, percebe-se que na utilização dessa competência suplementar, o Município pode, atendendo as peculiaridades locais e em respeito à legislação federal e estadual, estabelecer norma que visa estabelecer um prazo de validade mais amplo ao laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à **necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998**, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 86/2021, da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a ampliação da validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA (CED F84.0).

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1C271137

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03300021/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 086/2021, "DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO MÉDICO FEDERAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA (CID F84.0)".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 03300021/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 086/2021 QUE DISPÕE SOBRE  
AMPLIAÇÃO DA VALIDADE DO LAUDO  
MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O  
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA  
- TEA (CID F84.0)**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 086/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto objetiva, que o laudo médico pericial que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, passe a ter validade de 05 (cinco) anos, junto à Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

A Vereadora Teca Nelma, justifica a propositura defendendo que considerando que a Lei nº 13.977/2020, que instituiu a carteira de identificação da pessoa com o TEA, com validade de cinco anos, para garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, principalmente na saúde, na educação e na assistência social.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta em uma das maiores dificuldades encontradas pelas famílias e por entidades de defesa e apoio aos autistas, é que, quando ao buscar seus direitos, empresas e órgãos públicos solicitam laudo atual, ou recente (em média com 3 (três) meses de emissão), toda vez que são procurados.

Sabendo do caráter permanente deste transtorno (Espectro Autista), e invocando o princípio da celeridade processual, da eficiência no serviço público, essa exigência torna-se injustificável e desnecessária. Neste sentido, tornar o laudo médico permanente, que caracteriza o espectro autista, se torna importante para ajudar a facilitar a vida das pessoas com TEA e seus familiares, reduzindo a burocracia e quebrando barreiras documentais que dificultam a garantia de seus direitos.

Ressaltamos ainda que a Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, celeridade processual, e eficiência no serviço público.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PRÓSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 086/2021 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

**FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro

**CONTRÁRIOS**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Âmbito Municipal, no Calendário Oficial Município de Maceió, o "Dia do Nascituro", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Nascituro ser humano que tem vida intra-uterina, ou seja, aquele que foi concebido mas ainda não nascido.

Art. 2º - No Dia do Nascituro o Município de Maceió, por meio do órgão competente, poderá divulgar e promover campanhas informativas, palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. As escolas da rede pública municipal serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 3º - No mês de Outubro será, ainda, comemorada a "Semana da Vida", na qual serão promovidas campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência, palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal e do aleitamento materno, assim como direitos sociais e assuntos correlatos.

Parágrafo único. A "Semana da Vida" será compreendida entre os dias 01 e 07 de Outubro, anualmente.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

§1º. O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos governamentais e Organizações Religiosas, Organizações Não Governamentais – ONG's e Movimentos Sociais interessados, a fim de dar publicidade, implementar e desenvolver as ações previstas nesta Lei, com a participação das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

§2º. Serão desenvolvidos projetos educacionais visando à cidadania, orientação e segurança alimentar às famílias, em especial às gestantes, às lactantes e às crianças.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2021.

  
GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

Nos termos do inciso V do art. 1º da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, tem-se que o pluralismo político e de ideias é elemento constitutivo do regime democrático brasileiro. Tal encerra o dever estatal não só de resguardar a liberdade de manifestação de pensamentos como de fomentar o debate. Nesse sentido, põe-se em destaque a reflexão sobre a saúde da mulher, a gravidez e os direitos do nascituro, temáticas centrais para o interesse das presentes e futuras gerações.

Daí que, a exemplo de legislações dos diversos níveis federativos, faz-se oportuna, em Maceió, a instituição de período de reflexão e debate em torno do nascituro. A natureza laica do governo brasileiro não exclui a tradição e as crenças da população, como jeitos de ser e de viver; são expressões de diversidade e valores constitutivos do patrimônio nacional.

De conseguinte, convém aos entes federativos, abertos à diversidade de ideias, promoverem a reflexão sobre valores presentes na Sociedade, experiências, tradição, ética, religião, etc. E, longe de atentar contra a liberdade de pensamento, trata-se sua proteção.

Nessa ordem de ideias, no dia 08 de outubro a Igreja Católica comemora o Dia do Nascituro, que vem do Latim *Nasciturus*, que significa "*aquele que há de nascer*". Referida data celebra o direito à proteção da vida e saúde, à alimentação, ao respeito e, principalmente, a um nascimento sadio da criança. O objetivo é suscitar nas consciências, nas famílias e na sociedade o reconhecimento do sentido e valor da vida humana, em todos os seus momentos.

Desde o ano de 2005, a Igreja Católica realiza entre os dias 1º a 07 de outubro a Semana Nacional da Vida, instituída pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, culminando com o Dia do Nascituro (08), é, inclusive, uma data fixa no calendário da CNBB.

Cabe mencionar que, na esfera nacional, tramita o Projeto de Lei nº 478/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Nascituro.

Destaque-se, ainda, a existência, em âmbito estadual, da Lei nº 8.127, de 24 de

---

<sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) V - o pluralismo político.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

julho de 2019, razão pela qual torna-se importante a presente proposição abrangido a esfera municipal.

Cabe salientar, evitando discussões alheias ao retro projeto de lei, que a realização do “Dia do Nascituro” e da “Semana da Vida” não conflita com os resultados de julgamentos proferidos ou em andamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal acerca do direito à interrupção de gravidez nos casos de anencefalia (ADPF 54), em razão da contaminação do bebê pelo chamado “Zika” vírus (ADI 5581) e ainda a autorização para o aborto voluntário até a 12ª semana de gestação (ADPF 442). Isso porque o objeto das referidas ações consiste na **autorização para a interrupção da gravidez da gestante enquadrada nas referidas hipóteses**, ao passo que, para além das tormentosas discussões travadas nos processos, **o projeto ora apresentado tenciona apenas divulgar, sob os enfoques ético e humano, a natureza do nascituro e da maternidade, inclusive com a informação sobre os serviços assistenciais fornecidos pelo município em favor da mães carentes de recursos**. É certo que as ações de divulgação encetadas pelo projeto de lei nunca poderão se traduzir em empecilho à interrupção da gestação, desde que reconhecidas como lícitas pela Suprema Corte.

De mais a mais, considerando os severos impactos do procedimento abortivo na vida da mulher, é dever dos entes federativos oferecerem a ela todas as informações para sua decisão, como imperativo médico de consentimento livre e esclarecido. Nos termos do art. 46 do Código de Ética Médica, é vedado ao profissional efetuar *“qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu representante legal, salvo em iminente perigo de vida”*. Mas, como poderão as mulheres decidirem sobre tão delicada situação, valendo-se de possíveis decisões do STF, se não conhecem a gravidade e consequências de suas decisões sob os pontos de vista físico e psíquico? A resposta pode ser encontrada neste projeto, a partir da ampla divulgação da natureza do nascituro e sua íntima ligação com as mulheres.

No que respeita à fonte de custeio, assinale-se que as despesas para a realização das ações propostas são baixas, seja porque os equipamentos públicos para eventos e palestras já estão à disposição, seja porque organizações religiosas, ONG's e movimentos da sociedade civil poderão ser parceiros na realização das atividades.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Sendo assim, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, o que, desde já solicita.

Maceió/AL, 04 de Janeiro de 2021.

  
GABY RONALSA

Vereadora por Maceió



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 11/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 01040002

PROJETO DE LEI N° 01/2021

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 01/2021 de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA, que "Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências".

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Outrossim nos Municípios de Duque de Caxias (RJ) e Sumaré (SP) as Leis n° 2.933, de dezembro de 2019 e 6.307, de janeiro de 2020, respectivamente já foram sancionadas.


### III - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2021 .

  
Votos favoráveis  


*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos contrários

*DECA NEUMA*

Abstenção





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01040002/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 001/2021, “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O ‘DIA DO NASCITURO’ E A ‘SEMANA DA VIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 05 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01040002/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01040002/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria da nobre Vereadora GABY RONALSA, que “Institui no Âmbito Municipal o "Dia do Nascituro" e a "Semana da Vida" e dá outras providências”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar que o mesmo encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

Outrossim nos Municípios de Duque de Caxias (RJ) e Sumaré (SP) as Leis nº 2.933, de dezembro de 2019 e 6.307, de janeiro de 2020, respectivamente já foram sancionadas.

**III – VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D8EC8ED8

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/04/2021. Edição 6173  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01040002/2021

Interessado (a) - Vereadora Gaby Ronalsa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 001/2021, “INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O ‘DIA DO NASCITURO’ E A ‘SEMANA DA VIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública, e Assistência Social para providências.

Maceió, em 07 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2021**

**PROCESSO Nº 01040002/2021**

**AUTORA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 11/2021 que “Institui no âmbito municipal o “Dia do Nascituro” e “semana da vida” e dá outras providências”.

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 11/2021, proposto pela nobre vereadora Gabi Ronalsa, que quer instituir o dia no município de Maceió o dia do nascituro e a semana da vida.

**Considerações**

O projeto já foi analisado pela Comissão de constituição da Câmara municipal de Maceió, sendo aprovada, visto que quanto a constitucionalidade da matéria a vereadora não excede seu poder de legislar.

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a saúde, opino pelo provimento do projeto de lei 11/2021.

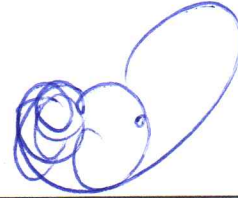
Maceió, 28 de abril de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**

**Relator**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**Dr. Valmir de Melo**

voto favorável

voto contrário

**Aldo Loureiro**

*Aldo Loureiro*

voto favorável

voto contrário

**Fernando Holanda**

voto favorável

voto contrário

**Tereza Nelma Porto**

voto favorável

*Tereza Nelma*

voto contrário